01

MENSAGEM Nº066/21

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual **Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências**.

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições de vida dos mesmos e de sua família. Entendemos que nesse momento de crise financeira, provocada em especial pelas medidas restritivas necessárias para conter ao pandemia do COVID-19, qualquer tipo de auxílio beneficia a população atendida e dessa forma o quadro de servidores estará recebendo.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação de tal auxílio, pedimos a análise e votação da referida matéria.

Pelo exposto, por ser imperativo legal a aprovação do presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, conto com a costumeira colaboração para sua aprovação em regime de **urgência especial**.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

02

PROJETO DE LEI Nº066/21

Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário de R$600,00 (seiscentos reais)aos servidores da Administração Municipal Direta do Município de Carneirinho, assim compreendidos os detentores de empregos de provimento efetivo e em comissão, empregos do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único - O benefício disposto nesta Lei será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de janeiro de 2022, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:
I - Têm natureza indenizatória;
II - Não têm natureza salarial ou remuneratória;
III - Não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - Não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
V - Não configuram rendimentos tributáveis ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°066/21
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho-MG., na forma que especifica e dá outras providências".

SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 065/2021, que Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho-MG., na forma que especifica e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na nossa Carta Magna, na Lei Orgânica do Município de Carneirinho e nas Leis 101/00 e Lei 4.320/640/64.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas no art. 37, item IX da nossa Carta Magna.

Assim, o presente tem por escopo, conceder uma ajuda aos servidores municipais, objetivando melhorar as condições de vida dos mesmos e suas respectivas famílias. Tendo em vista, a crise financeira, oriunda das medidas restritivas, de combate a pandemia do Covid-19; assim, esse auxílio beneficia o quadro de servidores e simultaneamente a grei do Município de Carneirinho.

III - CONCLUSÃO

Dessarte, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°066/2021, que Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho-MG., na forma que especifica e dá outras providências.

De tal sorte, o objeto do r. projeto, visa conceder uma ajuda aos servidores municipais, objetivando melhorar as condições de vida dos mesmos e suas respectivas famílias. Tendo em vista, a crise financeira, oriunda das medidas restritivas, de combate a pandemia do Covid-19; assim, esse auxílio beneficia o quadro de servidores e simultaneamente a grei do Município de Carneirinho.

In fine, é justo discorrer, que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Carneirinho/MG, 30 de Dezembro de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.°: 066/2021	*Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que especifica e dá outras providências.*

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
30/12/2021	30/12/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
14ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 30 / 12 /2021 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 30/12/2021 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 30 / 12 /2021 Visto do Pres: **Joaquim Madale4na Severino de Almeida**	
Entregue ao Relator em 30 / 12/2021 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 30/12/2021 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 30/12 /2021 Visto do Relator: **Erica de Souza Queiroz**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	**Vereador**		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:066/2021

DENOMINAÇÃO: *Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que especifica e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/12/2021
O Presidente

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.°:066/2021

DENOMINAÇÃO: *Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que especifica e dá outras providências.*

.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
na 4ª Sessões em 30 / 12 2021
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:066/2021

DENOMINAÇÃO: *Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que especifica e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/12/2021
O Presidente

09

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 071/2021

Concede abono pecuniário a servidores do Município de Carneirinho, na forma que específica e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho/MG, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário de R$600,00 (seiscentos reais)aos servidores da Administração Municipal Direta do Município de Carneirinho, assim compreendidos os detentores de empregos de provimento efetivo e em comissão, empregos do Quadro do Magistério e do Quadro de Empregos da Área da Saúde, dos membros efetivos do Conselho Tutelar e dos contratados em caráter excepcional na forma do art. 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único - O benefício disposto nesta Lei será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de janeiro de 2022, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:
I - Têm natureza indenizatória;
II - Não têm natureza salarial ou remuneratória;
III - Não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV - Não constituem base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
V - Não configuram rendimentos tributáveis ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária, nas respectivas secretarias de lotação dos servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de dezembro de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara